

75

Art: 2º - Esta isenção é concedida em virtude de ser o referido Prédio o mais alto atualmente nesta cidade, sendo que a isenção bria concedida prevaleceria enquanto aquele Prédio continuar a ser o mais alto desta cidade.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
23 de maio de 1.957.

Assinatura
Prefeito Municipal
Orestes Pinaal
Secretário

Lei nº 7/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir da Tabela Tributária em vigor, o preço referente aos lotes do loteamento da sede do distrito de "Santo Ant'ônio", deste Município, sendo dos lotes de esquina de R\$ 10,00 (dez mil cruzeiros) para R\$ 8,00 (oito mil cruzeiros) e dos lotes centrais das Quadras de R\$ 6,00 (seis mil cruzeiros) para R\$ 5,00 (cinco mil cruzeiros) por m², respectivamente.

Art: 2º - A redução de preço a que se refere a presente Lei, abrange tão somente os loteamentos da sede do "Distrito" de Santo Ant'ônio, e dos demais distritos que forem procedido o loteamento; não estão incluídos nesta Lei os lotes da cidade de Laranjeiras do Sul, sede do Município.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campanjeiras do Sul,
23 de maio de 1957.

Arinoldo Leese
Prefeito Municipal
Cristóvão
Secretário

Lei n: 8/57.

A Câmara Municipal de Campanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretei e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emendar o "Parque Municipal", deste Município, nas proximidades desta cidade, para a finalidade de ali serem realizadas todas as quaisquer festas ou reuniões públicas como festas civicas, etc.

Art: 2º - Fica estabelecida uma área de 1 alqueire (um alqueire) de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), para localização e construção do "Parque Municipal".

Art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a demarcação da área destinada ao "Parque Municipal", bem como a regularização dos terrenos ocupados pelos usufrutuários, que têm suas concessões a título de domínio de Carta de Fio.

Art: 4º - Fica o Poder Executivo, com a presente Lei, autorizado em proceder todos os atos necessários com a criação do "Parque Municipal", bem como seja a regularização da parte documental como qualquer ato necessário.

Art: 5º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado

do em
pas a

para pa

23 de

do Ca
segur

Muni

e che

lo de

da ou

ou seg

na 6

que

de per

para

trama,

zar a

do a p